

PROJETO DE LEI Nº /2026

(PL nº 010/2026 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ITABIRA E A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, VISANDO A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL INTERMUNICIPAL "O FRADE E A FREIRA", EM ÁREAS RECONHECIDAS COMO INTEGRANTES DOS RESPECTIVOS MONUMENTOS NATURAIS (MONAI e MONAFF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Monumento Natural do Itabira, a que se refere a Lei Municipal nº 8058, de 26 de setembro de 2023, o **Parque Natural Municipal do Itabira**, obedecidas as normas do Plano de Manejo do Monumento Natural do Itabira, homologado pelo Decreto Municipal 34.134, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º O Parque Natural Municipal do Itabira contará com estrutura física para:

I – Implantação de escola ecológica, para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental com os estudantes da rede municipal de ensino, conforme proposta pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e seus temas integradores;

II – Implantação de centro de pesquisa e estudos ambientais para a criação de viveiros e cultivo de sementes, visando o desenvolvimento florestal com o plantio de árvores nativas e frutíferas, além da execução de projetos de reflorestamento e arborização urbana, em cumprimento ao Plano de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Instalação de pontos de visitação e desenvolvimento de ecoturismo e turismo de aventura;

IV – Instalação de chalés, dormitórios, *campings* e estabelecimentos de alimentação;

V – Instalação de pontos de segurança e apoio ao turista.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Município autorizado a:

I – desenvolver projetos em parceria com a comunidade local, organizações, associações de moradores e instituições da sociedade civil;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – receber doação ou promover desapropriações de bens imóveis, totais ou parciais, mediante declaração de utilidade pública ou interesse social, conforme previsto na legislação federal aplicável;

III – realizar obras e serviços públicos necessários à implantação do Parque Municipal do Itabira, visando a defesa do meio ambiente e a conscientização quanto às ações necessárias à manutenção da fauna e da flora;

IV – firmar contratos de concessão, parceria público-privada (PPP) ou outros instrumentos congêneres, visando à execução, manutenção e exploração das atividades e serviços vinculados ao empreendimento;

V – realizar obras de acesso às piscinas naturais, cachoeiras e a outras elevações rochosas existentes na região do Parque Municipal do Itabira.

Art. 4º A implantação das estruturas do Parque Natural Municipal do Itabira deverá observar as normas de manejo previstas no Plano de Manejo do Monumento Natural do Itabira – MONAI, e nas normas de meio ambiente, acessibilidade, patrimônio natural e segurança pública.

Art. 5º O Parque Natural Municipal do Itabira contará com estruturas administrativa e funcional necessárias ao seu pleno e adequado funcionamento, cujos cargos serão providos mediante requisição de servidores das Secretarias da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de infraestrutura, visando favorecer o acesso e a criação do Parque Natural Intermunicipal “O Frade e a Freira”, na região de Posto Dantas, divisa com o Município de Vargem Alta, observados os objetivos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1917-R, de 06 de setembro de 2007 e prescrições legais fixadas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Conselho do Monumento Natural “O Frade e a Freira” - MONAFF.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o Município poderá na forma legal, celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privadas, inclusive municípios limítrofes e integrantes da “Rota do Frade e a Freira”, criada pela Lei Estadual nº 11.254, de 15 de abril de 2021, para:

I - instituir, colaborativamente, o Parque “O Frade e a Freira”;

II - realizar desapropriações, na forma administrativa ou judicial, visando a definição da localização e extensão do parque;

III - estabelecer a forma compartilhada de manejo e administração do parque;

IV - desenvolver programas necessários à preservação da integridade granítica do referido Monumento Natural, e dos fragmentos florestais localizados no afloramento;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003000330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



V - implantar equipamentos públicos, com obras e serviços administrativos destinados ao desenvolvimento econômico e do turismo sustentável, integrado às condições naturais e paisagísticas do local.

Art. 7º Para concretização do disposto nesta Lei, fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cargo de **Coordenador Executivo do Parque Natural Municipal do Itabira, Padrão CE 1**, que será o responsável pela administração geral do Parque Natural Municipal do Itabira ou outro que vier a ser criado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou oriundos de convênios com o Governo do Estado, receitas provenientes de concessões, operações de crédito ou instrumentos de parceria com o setor privado, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda promover as adequações orçamentárias quanto à execução da presente lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei por meio de Decreto, para o pleno êxito do que nela está previsto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003000330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2026 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ITABIRA E A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, VISANDO A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL INTERMUNICIPAL "O FRADE E A FREIRA", EM ÁREAS RECONHECIDAS COMO INTEGRANTES DOS RESPECTIVOS MONUMENTOS NATURAIS (MONAI e MONAFF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei visa dar efetividade às disposições da legislação federal, estadual e municipal, que disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, significando um passo além do reconhecimento do Monumento Natural do Itabira e do Monumento Natural "O Frade e a Freira".

É inegável a importância do reconhecimento desses monumentos naturais como unidade de conservação, todavia, a presença do poder público próximo a essas vastas extensões territoriais é medida que garante a efetiva conservação de seus elementos, evitando a ocupação indevida e a descaracterização do patrimônio natural que se deseja preservar.

Releva destacar que as ações de preservação e fiscalização não excluem a possibilidade de que sejam instaladas em local adequado dentro da área dos monumentos equipamentos públicos, para o desenvolvimento de atividades que em seu resultado podem convergir para a proteção da natureza, considerando os ecossistemas locais e a biodiversidade.

Nessa linha argumentativa, a criação do Parque Natural Municipal Itabira e do Parque Natural Intermunicipal "O Frade e a Freira", com equipamentos públicos e serviços que os acompanham, destinados à educação, turismo, preservação ecológica, segurança, infraestrutura de acesso, são ações e igual relevância, a razão de que alinham à sustentabilidade, com desenvolvimento econômico e social, em torno do qual deve ser estruturado o manejo sustentável dos monumentos.

Assim sendo, submetemos o presente à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e aprovação, na forma regimental.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003000330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2026.

OF/GAP/Nº 084/2026

À Sua Senhoria,
O Senhor, **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 010/2026 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ITABIRA E A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, VISANDO A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL INTERMUNICIPAL "O FRADE E A FREIRA", EM ÁREAS RECONHECIDAS COMO INTEGRANTES DOS RESPECTIVOS MONUMENTOS NATURAIS (MONAI e MONAFF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003000330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

